PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000290

AUTORIA: VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA: Proíbe a utilização de papelão sem isolamento anti contaminação nas embalagens de pizzas e alimentos afins.

Ementa: Proíbe a utilização de papelão sem isolamento anti contaminação nas embalagens de pizzas e alimentos afins. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a proibição da utilização de papelão sem o devido isolamento anti contaminação interno, nas embalagens de pizzas e alimentos afins, conforme a Resolução RDC nº 88, da ANVISA.

Esta Lei entrará em vigor em noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que o projeto em tela é motivado por uma preocupação de saúde pública, qual seja, o potencial de contaminação de alimentos acondicionados e/ou transportados em embalagens de papelão: pizzas, salgados, bolos, doces, peixe assado, entre outros. Nossa finalidade é assegurar que a embalagem de material celulósico, bastante utilizado em serviços de delivery, tenha pureza suficiente para o contato com alimentos.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A3C5DF8900068BC8 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local as normas de higiene para a saúde pública.

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/04/2019 08:39:05

Em relação à propositura :

> LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 04 de abril de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A3C5DF8900068BC8 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador